



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

**LEI Nº. 1.290, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

*Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.* “ Autoriza a concessão de uso de bem público Municipal e dá outras providências.”  
Corumbá de Goiás-GO 30/04/2015

A ~~Câmara Municipal de Corumbá de Goiás~~ **Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás**, aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bem público do Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, para a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária – Unidade Prisional de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, sem remuneração, à Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária – Unidade Prisional de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, o uso do imóvel, construído na Rua São Bento, Quadra 260, Centro, Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, CEP.: 72.960-000, destinado especialmente para instalação e utilização da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária – Unidade Prisional de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás.

**Parágrafo Único** - A área objeto desta concessão se limita as coordenadas acima mencionadas, constantes em escritura pública.

**Art. 3º** - O prazo de concessão de uso do imóvel, objeto deste Projeto de Lei, será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**§ 1º** - Poderá ser renovado o contrato de concessão de uso de parte do imóvel mencionado no art. 2º, sempre por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Após o primeiro período da concessão estipulado no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir o contrato se verificado que a área poderá ser utilizada pelo Município no atendimento do interesse público.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

**Art. 4º** - Todas as benfeitorias realizadas em parte do terreno e no prédio cedido serão revertidas ao patrimônio do Município, após o término do contrato, não gerando direito a indenizações ou restituições ao concessionário, seja a que título for.

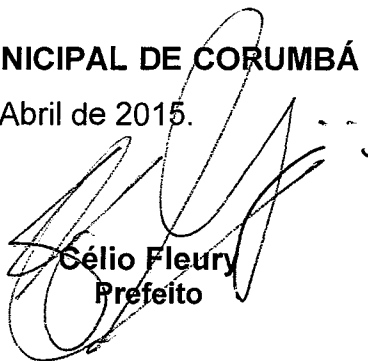
**Parágrafo Único** - Qualquer obra ou reforma realizada no imóvel, desde que não altere a destinação do mesmo, deve ser submetido à licença da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - O concessionário não poderá mudar ou alterar a destinação do uso do terreno, nem mesmo transferir, ceder, sub-rogar ou alugar, a qualquer título o objeto da presente concessão, sob pena de rescisão do contrato.

**Art. 6º** - Qualquer alteração na destinação do terreno que seja incompatível com a atividade exercida pelo concessionário ou que não direcione aos interesses da administração, acarretará a rescisão do contrato e extinção da cessão prevista nesta lei, independente do prazo estipulado nos artigos anteriores.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS**, aos 30 dias do mês de Abril de 2015.

  
**Célio Fleury**  
**Prefeito**